

(CP-181-144)

NR/OCS

Proc. 3 896/43

1944

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de conformidade com a lei e a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul recorre, com fundamento no parágrafo único, art. 1ª, do Dec-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 23 de julho de 1943, que, reformando o ato denegatório da Caixa recorrente, determinou a reversão da pensão pleiteada por Maria Blanca da Silva, viúva do ex-associado Floriano Peixoto da Silva, em favor de seus filhos menores:

CONSIDERANDO que não há o menor fundamento para que se inclua a situação da interessada na hipótese do inciso 1ª, do art. 34, do Dec-20 465, de 1ª de outubro de 1931, uma vez que aí se alude à existência de casamento, o que se não dá no caso sub-judice;

CONSIDERANDO, assim, que nenhuma reforma se impõe ao acórdão recorrido.

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

Fui presente: a) Mariano de Siqueira Rocha

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 13/7/44.

pag. 3177 -